

**DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATOS DOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 71/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017, CONTRATO Nº 120/2017.**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017, CONTRATO Nº 125/2017.**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO 36/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018, CONTRATO/ATA Nº 34/2018.**



Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada
Rua Três de Maio, 460 - Centro - 89683-000 - Ponte Serrada - SC
<http://www.mp.sc.mp.br>

Recibo de Protocolo
022018000420543
14/05/2018

Tipo de documento
Protocolo

Volumes
1

Folhas
2

Documento de origem
Ofício n. 010/2018

Órgão/Origem
Vigilância Sanitária do Município de Ponte Serrada

CPF/CNPJ

RG

Telefone
() -

E-mail

Recebido por
Carlos Eduardo Tobias



02.2018.00042054-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ofício nº 010/2018

Ponte Serrada, 14 de maio de 2018

Excelentíssima Senhora:
ROBERTA SEITENFUSS
M.D. PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Prezada Sra.

Venho através deste informar que conforme audiência com a Excelentíssima Senhora na última sexta feira dia 11 de maio de 2018. Foi retirado o alvará sanitário de código 521- nº 22\ 2018 para transporte de carnes do Supermercado Poletto LTDA.ME. conforme segue anexo auto de intimação de nº 000739 série A . Que a partir desta data o mesmo está com a atividade de entrega de carnes para merenda escola suspença.

Cordialmente



Eliane Celestrino
DEP. Vigilância Sanitária



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE SAÚDE PÚBLICA

AUTO DE INTIMAÇÃO

Nº 000739	SÉRIE A
-----------	------------

ÓRGÃO AUTUANTE

DENOMINAÇÃO (CARS/US) Vigilância Sanitária	ENDEREÇO Rua 3 de Maio 501 Bembo.
---	--------------------------------------

AUTUADO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA Supermercado Paletto LTDA - ME	CNPJ/CPF Nº 03.631.904/0001-43
---	-----------------------------------

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO Supermercado Paletto LTDA - ME

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, RUA, AVENIDA, PRAÇA) Nº, BAIRRO, TELEFONE	MUNICÍPIO
--	-----------

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE Supermercado	Nº DO ALVARÁ 521 - 22 / 2018
---	---------------------------------

ENQUADRAMENTO LEGAL

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO E/OU QUE AUTORIZA A MEDIDA Art. 12, Art. 27, Art. 31 da Lei 6.320/83 C/C Art. 90, Art. 62 e 193 do Dec. Est. 24.900/85 C/C Art. 133 Art. 159 do Dec. Est. 31.455/87	AUTO DE INFRAÇÃO Nº (NO CASO DE OBRIGAÇÕES SUBSISTENTES)
---	---

DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES

- A temperatura das carnes embaladas estava em desconformidade com a legislação, e com as instruções do fabricante.
- Banco que a carne terminou não triplicou e que não atende a legislação e mesmo o que aparece no edital da licitação.

DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS / OUTRAS INFORMAÇÕES

O alvará nº 521-22/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 e 22 de Fevereiro de 2019 está suspenso e revogado. Nesta data.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS	Imediatamente
---------------------------------------	---------------

CIÊNCIA

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste Auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei 6.320, de 20 de dezembro de 1983, sem prejuízo de outras medidas legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas no Art. 30 do Decreto nº 23.663, de 16 de outubro de 1984. Estou ciente também que poderei solicitar prorrogação do prazo aqui estabelecido, uma única vez, justificadamente por escrito, à autoridade de saúde atuante, até 24 horas antes de terminar o referido prazo.

RECEBI A 1.ª VIA EM	HORA
NOME LEGÍVEL	PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL
TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)	ASSINATURA
1º - NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
2º - NOME LEGÍVEL	ASSINATURA

AUTORIDADE DE SAÚDE	DATA	HORA
LOCALIDADE	19/05/2018	10:30
NOME LEGÍVEL	AUTORIDADE SANITÁRIA	ASSINATURA
	FUNÇÃO OU CARGO	

Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada

Recomendação n. **0002/2018/PJ/PON** Ponte Serrada, 17 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor
ALCEU ANTONIO WRUBEL
Prefeito Municipal de ponte Serrada

*AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, Secret.
MUNICIPAL DE Administração e cio
SETOR de COMPRA e Licitações
Para Encaminhamentos Atendimento
Recomendação -*

Assunto: Recomendação

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001314-3

P.S. 17.05.2018

Excelentíssimo Senhor,

Alceu Alberto Wrubel

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que o Ministério Público exerce função permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição da República e o artigo 95 da Constituição do Estado de Santa Catarina dispõem que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados nesses mesmos diplomas legais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade consiste na lisura no trato das coisas públicas, com o escopo de inibir que a Administração se conduza perante o administrado com astúcia ou malícia, buscando alcançar finalidades diversas do bem comum, ainda que sob a égide da autorização legislativa;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 estabelece procedimento para responsabilização por ato de improbidade administrativa, incluindo-se aqueles que atentem contra os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os fatos até agora apurados no Inquérito Civil 06.2018.0001314-3 apontam a prática de atos irregulares, seja na contratação de estabelecimento comercial que possui como proprietários pessoas ligadas ao Prefeito Municipal por relação de parentesco;

CONSIDERANDO os relatórios de vistoria de inspeção realizados quando da entrega de produtos alimentícios – carnes – no estabelecimento de ensino localizado na Localidade do ADAMI, em Ponte Serrada, os quais constataram irregularidades no transporte e na manutenção da temperatura dos produtos alimentícios entregues no local pelo Supermercado Poletto;

CONSIDERANDO o descumprimento pelo Supermercado Poletto do Edital de Pregão Presencial n.º 038/2017 – Processo Licitatório n.º 071/2017, notadamente quanto ao item 4.1.3 – declaração de que a empresa dispõe de veículo com sistema de refrigeração;

CONSIDERANDO o descumprimento das normas de vigilância sanitária, notadamente o Decreto Estadual n. 31.455/1987 e a Portaria Conjunta n. 264/2016;

CONSIDERANDO o artigo 89-B da Lei Orgânica Municipal de Ponte Serrada, que versa: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo Municipal ou os titulares de cargos que lhe sejam equiparados e os dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta municipal, ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento ou as pessoas ligadas, a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüinidade, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco, por afinidade ou consangüinidade, até o primeiro grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município. Parágrafo Único: Excetuam-se desta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam iguais e uniformes para todos os interessados."

CONSIDERANDO a manifestação anteriormente exarada pelo Ministério Público da Comarca de Ponte Serrada nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2017.00006433-9, na qual manifestou-se pela regularidade da contratação do Supermercado Poletto diante da

vedação constante no artigo 89 da Lei Orgânica do Município de ponte Serrada;

CONSIDERANDO o contrato social da empresa Supermercado Poletto (até a 15ª alteração contratual consolidada) que aponta Ariovaldo José Poletto e Eduarda Poletto como sócios proprietários, bem como considerando que Ariovaldo José Poletto é casado em comunhão universal de bens com Odete Wrubel Poletto, esta, irmã do Prefeito Municipal Alceu Alberto Wrubel, estando configurado, assim, o parentesco em segundo grau.

CONSIDERANDO o entendimento desta signatária de que o contrato celebrado em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 038/2017 - Processo Licitatório n.º 071/2017 não se enquadra nas hipóteses de cláusulas uniformes, porquanto a quantidade de mantimentos a serem efetivamente adquiridos depende, exclusivamente, da Administração Municipal, ou seja, passível de variação;

CONSIDERANDO a Súmula n.º 001/2018 do Conselho Superior do Ministério Público que dispõe: *Não será homologada a promoção de arquivamento que considerou como de cláusula uniforme o contrato celebrado entre Pessoa Jurídica de Direito Público e empresa que tenha como proprietários, controladores ou diretores, Deputados e Senadores, mediante licitação ou dispensa, para fins da exceção prevista no art. 54, I, "a", da Constituição Federal ou no art. 43, I, "a", da Constituição Estadual;*

CONSIDERANDO a possibilidade de anulação de atos administrativos, consoante artigo 53 da Lei n.º 9.784/99, que dispõe: *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."*

CONSIDERANDO a previsão do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93, que assinala: *"A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;"*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por

Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada

sua Promotora de Justiça, nos termos do artigo 83, inciso XII, da Lei Complementar Estadual 197/2000, **RECOMENDA** à Administração Municipal de Ponte Serrada:

1. Que faça cessar, imediatamente, a aquisição de gêneros alimentícios do Supermercado Poletto Ltda e **anule o pregão presencial n.º 038/2017 (Processo Licitatório 071/2017) no que concerne aos itens vencidos pelo Supermercado Poletto Ltda**, diante das irregularidades constatadas na habilitação da empresa para a participação no referido processo licitatório, notadamente quanto à existência de veículo com refrigeração, além de ferir a vedação constante no artigo 89-B da Lei Orgânica Municipal, bem como a suspensão dos demais contratos (se houver) celebrados com a referida empresa e a Administração Municipal.
2. Que **realize novo procedimento licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios que atualmente são fornecidos pelo Supermercado Poletto Ltda, no prazo 30 (trinta) dias.**
3. Que passe a observar as vedações da Lei Orgânica, notadamente o artigo 89-B, para as futuras contratações.

Requisita-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja informado sobre o acatamento ou não da presente recomendação.

Outrossim, diante do presente instrumento, fica a Administração Municipal ciente do entendimento do Ministério Público acerca da aplicação da vedação do artigo 89-B, notadamente o Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, restando superado, portanto, o entendimento anteriormente lançado no expediente 01.2017.00006433-9.

Por fim, registra-se que o atendimento ao recomendado não impede que o Ministério Público tome as medidas judiciais e extrajudiciais que posteriormente se mostrarem necessárias.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
ROBERTA SEITENFUSS
Promotora de Justiça

RECEBIDO EM 17/05/2018

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001314-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada e o **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, neste ato representado por ****, com sede na Rua *****, Ponte Serrada/SC, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que o Ministério Público exerce função permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição da República e o artigo 95 da Constituição do Estado de Santa Catarina dispõem que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados nesses mesmos diplomas legais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade consiste na lisura no trato das coisas públicas, com o escopo de inibir que a Administração se conduza perante o administrado com astúcia ou malícia, buscando alcançar finalidades diversas do bem comum, ainda que sob a égide da autorização legislativa;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 estabelece procedimento para responsabilização por ato de improbidade administrativa, incluindo-se aqueles que atentem contra os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os fatos até agora apurados no Inquérito Civil 06.2018.0001314-3 apontam a prática de atos irregulares, seja na contratação de estabelecimento comercial que possui como proprietários pessoas ligadas ao Prefeito Municipal por relação de parentesco;

CONSIDERANDO os relatórios de vistoria de inspeção realizados quando da entrega de produtos alimentícios – carnes – no estabelecimento de ensino localizado na Localidade do ADAMI, em Ponte Serrada, os quais constataram irregularidades no transporte e na manutenção da temperatura dos produtos alimentícios entregues no local pelo Supermercado Poletto;

CONSIDERANDO o descumprimento pelo Supermercado Poletto do Edital de Pregão Presencial n.º 038/2017 – Processo Licitatório n.º 071/2017, notadamente quanto ao item 4.1.3 – declaração de que a empresa dispõe de veículo com sistema de refrigeração;

CONSIDERANDO o descumprimento das normas de vigilância sanitária, notadamente o Decreto Estadual n. 31.455/1987 e a Portaria Conjunta n. 264/2016;

CONSIDERANDO o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal de Ponte Serrada, que versa: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município. Parágrafo Único: Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os Interessados "

CONSIDERANDO a manifestação anteriormente exarada pelo

2/5

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ministério Público da Comarca de Ponte Serrada nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2017.00006433-9, na qual manifestou-se pela regularidade da contratação do Supermercado Poletto diante da vedação constante no artigo 89 da Lei Orgânica do Município de ponte Serrada;

CONSIDERANDO o contrato social da empresa Supermercado Poletto (até a 15ª alteração contratual consolidada) que aponta Ariovaldo José Poletto e Eduarda Poletto como sócios proprietários, bem como considerando que Ariovaldo José Poletto é casado em comunhão universal de bens com Odete Wrubel Poletto, esta, Irmã do Prefeito Municipal Alceu Alberto Wrubel, estando configurado, assim, o parentesco em segundo grau.

CONSIDERANDO o entendimento desta signatária de que o contrato celebrado em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 038/2017 - Processo Licitatório n.º 071/2017 não se enquadra nas hipóteses de cláusulas uniformes, porquanto a quantidade de mantimentos a serem efetivamente adquiridos depende, exclusivamente, da Administração Municipal, ou seja, passível de variação;

CONSIDERANDO a Súmula n.º 001/2018 do Conselho Superior do Ministério Público que dispõe: *Não será homologada a promoção de arquivamento que considerou como de cláusula uniforme o contrato celebrado entre Pessoa Jurídica de Direito Público e empresa que tenha como proprietários, controladores ou diretores, Deputados e Senadores, mediante licitação ou dispensa, para fins da exceção prevista no art. 54, I, "a", da Constituição Federal ou no art. 43, I, "a", da Constituição Estadual;*

CONSIDERANDO a possibilidade de anulação de atos administrativos, consoante artigo 53 da Lei n.º 9.784/99, que dispõe: *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."*

CONSIDERANDO a previsão do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93, que assinala: *"A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que*

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

RESOLVEM

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª. O compromissário assume a obrigação de fazer consistente em cessar, imediatamente, a aquisição de gêneros alimentícios do Supermercado Poletto Ltda e **anular o pregão presencial n.º 038/2017 (Processo Licitatório 071/2017) no que concerne aos itens vencidos pelo Supermercado Poletto Ltda**, diante das irregularidades constatadas na habilitação da empresa para a participação no referido processo licitatório, notadamente quanto à existência de veículo com refrigeração, além de ferir a vedação constante no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 2ª. Em decorrência da cláusula anterior, o compromissário assume a obrigação de fazer consistente em **realizar novo procedimento licitatório para a aquisição dos gêneros alimentícios que atualmente são fornecidos pelo Supermercado Poletto Ltda, no prazo 30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA 3ª. O compromissário assume a obrigação de fazer consistente em observar as vedações da Lei Orgânica, notadamente o artigo 89, para as futuras contratações.

CLÁUSULA 4ª. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que forem cabíveis, o compromissário fica obrigada ao pagamento de multa pessoal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento, caso ocorra o descumprimento injustificado de qualquer das obrigações de fazer assumidas, valor que será revertido em prol do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA 5ª. Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Fica, desde logo, cientificado o compromissário de que o presente Inquérito Civil será arquivado, e a promoção de arquivamento submetida à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 9º, § 3º, da Lei n. 7.347/85.

Ponte Serrada, *** maio de 2018.

Roberta Seitenfuss
Promotora de Justiça

Ao,

Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO DE LICITAÇÃO 71/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017
CONTRATO Nº 120/2017

DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 038/2017.

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. RG n. 1.306.106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, com base no art. 21 da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada/SC, com base em possíveis irregularidades constatadas quanto à contratação junto à empresa **SUPERMERCADO POLETTO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.691.204/001-43, com sede na Rua José Bortolacci, nº 159, Centro, município de Ponte Serrada – SC, referente ao Processo Licitatório nº 038/2017, constatado no Inquérito Civil nº 06.2018.00001314-3, e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, proposto pelo Representante do Ministério Público de Santa Catarina, onde preventivamente **DETERMINO A SUSPENSÃO IMEDIATA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017**, referente à contratação da empresa SUPERMERCADO POLETTO, até definição do inquérito Civil ou da assinatura do TAC, ou mesmo de outro ato a ser tomado pelo Chefe do Poder Executivo.

Oficie-se ao contratado quanto à suspensão da execução do presente contrato administrativo.

Cumpra-se imediatamente, conforme o determinado.

Ponte Serrada, 15 de maio de 2018.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

ALCEU ALBERTO WRUBEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

OFÍCIO GP/LIC - 084/2018

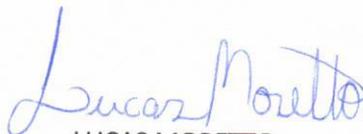
Ponte Serrada, 16 de Maio de 2018.

Ao
SUPERMERCADO POLETTO LTDA.
Ponte Serrada – SC

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, com o fim especial de informar acerca da suspensão do contrato n. 120/2017, referente ao processo licitatório n. 71/2017 e pregão presencial 38/2017, conforme determinação do Exmo Sr. Prefeito Municipal anexo.

Atenciosamente.


LUCAS MORETTO
Setor de Compras e Licitação


SUPERMERCADO POLETTO LTDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Ao,

Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSOS DE LICITAÇÕES N. 72/2017 e 36/2018
PREGÕES PRESENCIAIS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017 e 26/2018
CONTRATO Nº 125/2017 e ATA DE REGISTRO N. 34

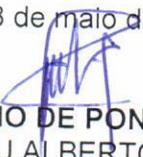
**DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS
Nº 72/2017 E 36/2018.**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. RG n. 1.306.106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, com base no Inquérito Civil n. 06.2018.00001314-3, que tramita na Promotoria de Justiça desta Comarca e que deu origem à Recomendação n. 0002/2018/PJ/PON, **DETERMINO A SUSPENSÃO IMEDIATA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 125/2017 e ATA DE REGISTRO n. 34/2018**, junto à empresa **SUPERMERCADO POLETTO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.691.204/001-43, com sede na Rua José Bortolacci, nº 159, Centro, município de Ponte Serrada – SC, referente aos Processos Licitatórios n. 72/2017 e 36/2018.

Oficie-se ao contratado quanto à suspensão da execução do presente contrato administrativo e ata de registro.

Cumpra-se imediatamente, conforme o determinado.

Ponte Serrada, 18 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ALCEU ALBERTO WRUBEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

OFÍCIO GP/LIC - 087/2018

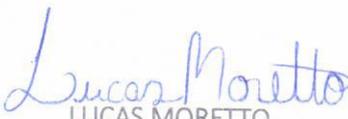
Ponte Serrada, 21 de Maio de 2018.

Ao
SUPERMERCADO POLETTO LTDA.
Ponte Serrada – SC

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, com o fim especial de informar acerca da suspensão do contrato n. 125/2017, referente ao processo licitatório n. 72/2017 e pregão presencial 39/2017 e também a suspensão do contrato n. 34/2018, referente ao processo licitatório n. 36/2018 e pregão presencial 26/2018 conforme determinação do Exmo Sr. Prefeito Municipal anexo, bem como Recomendação n. 0002/PJ/PON do Ministério Público desta Comarca.

Atenciosamente.


LUCAS MORETTO
Setor de Compras e Licitação


SUPERMERCADO POLETTO LTDA

Ao,

Departamento de Assessoria Jurídica

Assunto: PROCESSO DE LICITAÇÃO 71/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017, CONTRATO Nº 120/2017.
PROCESSO DE LICITAÇÃO 72/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017, CONTRATO Nº 125/2017.
PROCESSO DE LICITAÇÃO 36/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018, CONTRATO/ATA Nº 34/2018.

DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SUPRACITADOS.

Após a determinação da suspensão dos contratos nº 120/2017, 125/2017 e 34/2018, encaminhado pelo prefeito municipal, com base em possíveis irregularidades constatadas quanto à contratação junto à empresa **SUPERMERCADO POLETTO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.691.204/001-43, com sede na Rua José Bortolacci, nº 159, Centro, município de Ponte Serrada – SC, referente ao Processo Licitatório nº 038/2017, constatado no Inquérito Civil nº 06.2018.00001314-3, e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, proposto pelo Representante do Ministério Público de Santa Catarina., o setor de licitação requer desta assessoria jurídica quais procedimentos deve tomar com relação aos itens ganhos pelo contratado nos contratos mencionados, visto que é de extrema necessidade a continuidade de fornecimento, uma vez que se trata de merenda escolar e cestas básicas.

Ponte Serrada, 21 de maio de 2018.



Emanuela Martinelli
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre **A SUSPENSÃO IMEDIATA DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, nº 120/2017, 125/2017 e 34/2018, encaminhada pelo Chefe do Poder executivo, com base em possíveis irregularidades constatadas quanto à contratação junto à empresa **SUPERMERCADO POLETTO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.691.204/001-43, com sede na Rua José Bortolacci, nº 159, Centro, município de Ponte Serrada – SC, referente ao Processo Licitatório nº 038/2017, constatado no Inquérito Civil nº 06.2018.00001314-3, e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, proposto pelo Representante do Ministério Público de Santa Catarina.

Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. A compra destes itens da merenda escolar para que o cardápio da alimentação escolar não seja prejudicado necessitamos adquirir os referidos produtos de forma ágil para garantir o cumprimento do cardápio de acordo com o que preconiza a resolução nº 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17 de junho de 2013.

Assim esta assessoria recomenda que o setor de licitação cumpra as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais embasamentos legais e proceda da seguinte forma:

- Nos itens suspensos do contratado **SUPERMERCADO POLETTO** dos contratos administrativos nº 120/2017, 125/2017 e 34/2018, convoquem os segundos colocados, para possível adjudicação dos itens no valor dos contratos mencionados, no caso de negativa dos segundo colocados convocar todos os demais até o final da listagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

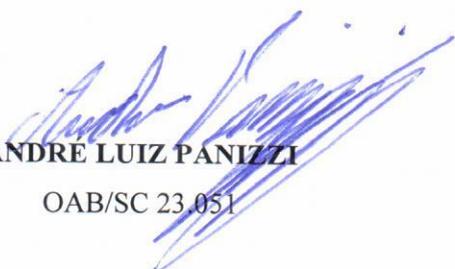
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

- Com relação as carnes e frios, em vista da inexistência de 2º colocado justifica-se a contratação no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino pois o pedido da compra é emergencial uma vez que a nova licitação deve cumprir os prazos estabelecidos em lei;

Sugiro seja dada publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 22 de maio de 2018.



ANDRÉ LUIZ PANIZZI

OAB/SC 23.051

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Folha: 1/2

CNPJ: 82.777.236/0001-01
RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E FRIOS, A EMPRESA DEVERÁ ESTAR ADEQUADA AO DECRETO ESTADUAL N° 31455 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1987 BEM COMO DECRETO 2 DE 8 DE JANEIRO DE 2015 E PORTARIA CONJUNTA N° 264 DE 30 DE MARÇO DE 2016. O VEICULO QUAL FARÁ ENTREGA DAS CARNES DEVERÁ DISPOR DE REFRIGERAÇÃO E A EMPRESA DEVE RESPONDER EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE MANIPULAÇÃO, ROTULAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS, BEM COMO ESTARÁ SUJEITO A FISCALIZAÇÃO DAS VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL

Processo Adm. nº: 56/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME EDITAL / SEM REAJUSTE
Prazo Entrega/Exec.: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA -
Urgência:
Vigência: 30 DIAS
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
31	05.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00	PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO	3.3.90.30.07.00.00.00	22.513,90
Fonte de Recurso : 1100 - Recursos Ordinários				

Total previsto: 22.513,90

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	60,000	KG	Bife de carne bovina de boa qualidade, RESFRIADO, inspecionado. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Embalagens de 1 kg (36310)	23,9900	1.439,40
2	225,000	KG	Carne bovina moída, tipo 1, sem gordura, sem nervo, sem osso, resfriada, MOÍDA NO DIA, embalada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, não embutida. Inspecionada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 1 kg. (37276)	19,9000	4.477,50

Ponte Serrada, 22 de Maio de 2018.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

Folha: 2/2

CNPJ: 82.777.236/0001-01
 RUA MADRE MARIA THEODORA, 264
 C.E.P.: 89683-000 - Ponte Serrada - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
3	450,000	KG	Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, sem dorso, congelada, não temperada embalada em saco plástico transparente. Inspeccionada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem de 2 kg (37278)	13,8000	6.210,00
4	80,000	KG	Carne suína com osso, tipo bisteca, embalada em papel filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, inspeccionada. Congelada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagens de 1 kg. (38044)	10,0000	800,00
8	10,000	KG	LINGUIÇA TOSCANA E PERNIL TIPO 1: Características Gerais: Linguiça Toscana tipo 1, preparada de cortes suínos e especiarias. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Embalagem: Acondicionada em embalagens transparente, fechada, de 1 kg, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto (35850)	12,0000	120,00
10	10,000	KG.	MORTADELA 1 KG (36104)	9,5000	95,00
11	160,000	KG	Músculo de gado, do traseiro de 1ª qualidade. Congelado, inspeccionado. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente 1 kg (38041)	16,5000	2.640,00
12	50,000	KG	PALETA DE GADO DESOSSADO, SEM GORDURA, CONGELADA C/INSPEÇÃO DO SIF, SIE ou SIM. EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE, ATÓXICO. DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS NO RÓTULO, DATA DE EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1 KG (29995)	16,5000	825,00
13	40,000	KG.	PEITO DE FRANGO INTEIRO KG (36392)	7,0000	280,00
14	220,000	KG	Pernil, carne de porco, sem pele, sem gordura, parte traseira, embalada em papel filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, inspeccionada. Congelada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagens de 1 kg. (38036)	9,0000	1.980,00
15	40,000	KG.	PRESUNTO 1 KG (36105)	23,9000	956,00
17	48,000	KG.	Salsicha de suíno, resfriada. Deve possuir rótulo com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 3kg. (37285)	29,5000	1.416,00
18	30,000	UN.	SALSICHA EMBALAGEM DE 05 KG CADA COM SELO DE INSPEÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (38439)	42,5000	1.275,00
Total Geral ----->				234,0900	22.513,90

Ponte Serrada, 22 de Maio de 2018.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

I) DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E FRIOS, A EMPRESA DEVERÁ ESTAR ADEQUADA AO DECRETO ESTADUAL Nº 31455 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1987 BEM COMO DECRETO 2 DE 8 DE JANEIRO DE 2015 E PORTARIA CONJUNTA Nº 264 DE 30 DE MARÇO DE 2016. O VEÍCULO QUAL FARÁ ENTREGA DAS CARNES DEVERÁ DISPOR DE REFRIGERAÇÃO E A EMPRESA DEVE RESPONDER EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE MANIPULAÇÃO, ROTULAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS, BEM COMO ESTARÁ SUJEITO A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

II) DO FORNECEDOR

CASA DE CARNE ALEMÃO LTDA EPP
RUA PAPA JOÃO, 23, CENTRO, XANXERÊ – SC, CEP 89683-000.

III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES

Pela contratação de empresa capacitada para entrega de carnes e derivados descritos nos autos desse processo será repassado ao contratado à importância total de R\$ 22.578,90 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos), pagos em 30 (trinta) dias, após entrega, mediante depósito em conta corrente, conforme processo de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando, a necessidade da contratação do referido objeto após Recomendação n. 0002/2018/PJ/PON, encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada – SC., que determinou a SUSPENSÃO dos contratos administrativos 120/2017 e 125/2017 e a Ata de Registro n. 34/2018, em que foram suspensos praticamente todos os itens da merenda escolar e os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado conforme orçamentos em anexo, justifica-se a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II e XIII, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

A dispensa de licitação para a aquisição dos gêneros alimentícios se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar. Portanto, considerando a urgência na aquisição desses gêneros alimentícios para a continuidade dos serviços, ou seja, para a realização da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SC 23.051



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI) DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Considerando que a aquisição dos gêneros alimentícios e perecíveis por dispensa de licitação atende a emergência e conveniência administrativas, uma vez que novo processo licitatório está em andamento e será marcada data próxima, após Recomendação n. 0002/2018/PJ/PON, encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada – SC., que determinou a SUSPENSÃO dos contratos administrativos 120/2017 e 125/2017 e a Ata de Registro n. 34/2018, em que foram suspensos praticamente todos os itens da merenda escolar.

Justifica-se a contratação no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino pois o pedido da compra é emergencial uma vez que a nova licitação deve cumprir os prazos estabelecidos em lei e para a compra destes itens e está em processo de abertura e para que o cardápio da alimentação escolar não seja prejudicado necessitamos adquirir os referidos produtos de forma ágil para garantir o cumprimento do cardápio de acordo com o que preconiza a resolução nº 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17 de junho de 2013.

Ponte Serrada /SC, 22 de maio de 2018.

Emanuela Martinelli
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2018, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 22 de maio de 2018.

ANDRESSA CALEFFI TAMANHO
Secretária de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E FRIOS, A EMPRESA DEVERÁ ESTAR ADEQUADA AO DECRETO ESTADUAL Nº 31455 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1987 BEM COMO DECRETO 2 DE 8 DE JANEIRO DE 2015 E PORTARIA CONJUNTA Nº 264 DE 30 DE MARÇO DE 2016. O VEÍCULO QUAL FARÁ ENTREGA DAS CARNES DEVERÁ DISPOR DE REFRIGERAÇÃO E A EMPRESA DEVE RESPONDER EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE MANIPULAÇÃO, ROTULAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS, BEM COMO ESTARÁ SUJEITO A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de garantir o fornecimento da merenda escolar enquanto o processo licitatório cumpre seus prazos, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamento em anexo, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 23 de maio de 2018.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
PREFEITO MUNICIPAL



JAQUELINE C.C.PETTINI <licitacaoponteserrada@gmail.com>

Lista de ítems

2 mensagens

JAQUELINE C. C. PETTINI <licitacaoponteserrada@gmail.com>
Para: frutolandialeorato@hotmail.com

16 de maio de 2018 13:33

Boa Tarde

Segue a lista de ítems e valores que passam para 2º colocado.

Att: Jaqueline

--
Setor de Compras e Licitações
Município de Ponte Serrada - SC
Rua Madre Maria Theodora, 264
Ponte Serrada - SC
89.683-000
(49) 3435 0122

 **RELAÇÃO DE ITENS LEORATTO.docx**

33K

Fruteira Leorato <frutolandialeorato@hotmail.com>
Para: "JAQUELINE C. C. PETTINI" <licitacaoponteserrada@gmail.com>

21 de maio de 2018 13:00

nao vai ser feita a entrega desses produtos ;motivo que na epoca que foi realizda a liçitação os preços eram normal e agora os preços aumentaram muito .
atenciosamente LEORATO

De: JAQUELINE C. C. PETTINI <licitacaoponteserrada@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 16 de maio de 2018 14:33**Para:** frutolandialeorato@hotmail.com**Assunto:** Lista de ítems

[Texto das mensagens anteriores oculto]



JAQUELINE C.C.PETTINI <licitacaoponteserrada@gmail.com>

DESCRIÇÃO

Catarinense Comercio de Alimentos LTDA <catarinense@yahoo.com>

17 de maio de 2018 17:18

Responder a: Catarinense Comercio de Alimentos LTDA <catarinense@yahoo.com>

Para: "JAQUELINE C. C. PETTINI" <licitacaoponteserrada@gmail.com>

Boa tarde, com relação aos itens que estamos em 2º colocado do processo licitatório 71/2017 a empresa consegue assumir no preço os seguintes itens;

ITEM 4 ALIMENTO ACHOCOLATADO
ITEM 5 AMENDOIM
ITEM 8 ARROZ PARBOILIZADO
ITEM 15 BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER
ITEM 17 CAFÉ SOLUVEL 200GR
ITEM 18 CAFÉ TORRADO MOIDO 500GR
ITEM 19 CANELA EM PÓ
ITEM 36 FEIJÃO PRETO

O restante não conseguimos manter o preço do 1º colocado.

Jonathan de Lima Pinto
Sócio Administrador

CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 26.556.616/00001-37

AV. SANTA CATARINA, 945

CORONEL FREITAS-SC

(49) 3347-1181

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Em quinta-feira, 17 de maio de 2018 13:45:41 BRT, JAQUELINE C. C. PETTINI <licitacaoponteserrada@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde

Segue os itens e suas descrições.

Att: Jaqueline

--

Setor de Compras e Licitações
Município de Ponte Serrada - SC
Rua Madre Maria Theodora, 264
Ponte Serrada - SC
89.683-000
(49) 3435 0122

--

25/06/2018

Gmail - DESCRIÇÃO

Setor de Compras e Licitações
Município de Ponte Serrada - SC
Rua Madre Maria Theodora, 264
Ponte Serrada - SC
89.683-000
(49) 3435 0122